

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



CONTRATO Nº 20170020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CNPJ-MF, Nº 05.133.863/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na ROD. SOURE/PESQUEIRO, portador do CPF nº 778.585.062-34 e do outro lado A C PARAENSE ABDON, CNPJ 06.226.071/0001-93, com sede na TV 16 ENTRE TERCEIRA E QUARTA RUAS, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). ANTONIO CARLOS PARAENSE ABDON, residente na SETIMA RUA, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 170.702.602-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDE AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010061	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Em tecido, entintada na cor preta, estojo plástico, dimensões 95 x 125mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	16,00	2,900	46,40
010063	BASTÃO DE COLA QUENTE GRANDE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E SEM DEFEITOS QUE ATRAPALHEM A SUA CORRETA UTILIZAÇÃO	UNIDADE	104,00	1,200	124,80
010066	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	UNIDADE	48,00	0,500	24,00
010067	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	44,00	0,200	8,80
010068	BORRACHA PONTEIRA DE LAPIS	UNIDADE	40,00	0,150	6,00
010069	CADERNO CAPA DURA GRANDE	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
010070	CADERNO DE PROTOCOLO	UNIDADE	68,00	8,700	591,60
010071	CAIXA ARQUIVO EM PLÁSTICO POLÍONDA EM CORES VARIADAS	UNIDADE	230,00	3,000	690,00
010072	CANETA ESFEROGRÁFICA EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	52,00	25,000	1.300,00
010074	CANETA MARCA TEXTO	UNIDADE	98,00	1,000	98,00
010075	CARTOLINA	FOLHA	120,00	0,300	36,00
010076	CLIPS NIQUELADO Nº6 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	52,00	2,200	114,40
010077	CLIPS NIQUELADO Nº8 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	32,00	2,000	64,00
010078	CLIPS NIQUELADO Nº3 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	52,00	1,500	78,00
010079	COLA LÍQUIDA BRANCA Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	UNIDADE	60,00	1,450	87,00
010080	COLA PARA ISOPOR Embalagem com 80 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	40,00	3,000	120,00
010081	CORRETIVO LÍQUIDO	UNIDADE	121,00	0,900	108,90
010082	ENVELOPE TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	364,00	0,150	54,60
010083	ENVELOPE TAMANHO GRANDE	UNIDADE	864,00	0,300	259,20
010084	ESTILETE Largo, corpo plástico, lâmina larga dividida.	UNIDADE	13,00	1,400	18,20

SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO - SOURE PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



010085	ETIQUETA GRANDE	ROLO	12,00	0,500	6,00
010086	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	68,00	2,500	170,00
010087	FITA ADESIVA GRANDE	UNIDADE	52,00	2,300	119,60
010088	FITA CREPE	UNIDADE	68,00	2,500	170,00
010090	FOLHA EVA	FOLHA	160,00	1,000	160,00
010091	FOLHA ISOPOR	FOLHA	40,00	2,400	96,00
010093	GRAMPEADOR METÁLICO PARA PAPEL	UNIDADE	76,00	5,000	380,00
010094	GRAMPEADOR METÁLICO PARA MADEIRA	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
010095	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA PAPEL DE 26/6MM, CAIXA COM 1000 GRAMPOS	CAIXA	76,00	1,400	106,40
010096	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA MADEIRA	CAIXA	12,00	7,000	84,00
010097	GRAMPO TRILHO METÁLICO	UNIDADE	3,00	4,500	13,50
010098	LAPIS COMUM PRETO Nº 2, COM SELO DO INMETRO.	UNIDADE	264,00	0,200	52,80
010100	LAPIS DE COR GRANDE	CAIXA	17,00	2,500	42,50
010101	LIGA DE BORRACHA	PACOTE	47,00	2,000	94,00
010102	LIVRO ATA EM TAMANHO OFÍCIO COM 100FOLHAS E CAPA DURA.	UNIDADE	24,00	8,800	211,20
010103	LIVRO DE FREQUENCIA	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
010106	PAPEL 90KG A4	RESMA	40,00	20,000	800,00
010107	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	162,00	20,000	3.240,00
010108	PAPEL A4 CASCA DE OVO	RESMA	12,00	20,000	240,00
010113	PAPEL CONTINUO PARA CONTRACHEQUES	CAIXA	4,00	73,000	292,00
010115	PAPEL OFÍCIO 1 DIMENSÕES 216 X 355MM Alcalino, alta alvura, ofício 1, dimensões 216 x 355 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	12,00	23,000	276,00
010116	PAPEL VERGÊ	PACOTE	88,00	11,300	994,40
010118	PASTA COM FERRAGEM TRANSPARENTE	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
010119	PASTA EM POLIONDA 35MM LOMBO MÉDIO	UNIDADE	16,00	2,200	35,20
010121	PASTA FINA COM ELÁSTICO	UNIDADE	528,00	1,200	633,60
010122	PASTA GROSSA COM ELÁSTICO	UNIDADE	240,00	2,450	588,00
010123	PERFURADOR METÁLICO PARA 40 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 160 x 110 x 80 mm, em ferro fundido, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	UNIDADE	15,00	14,200	213,00
010124	PINCEL ATÔMICO	UNIDADE	71,00	2,000	142,00
010125	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	81,00	4,500	364,50
010126	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	11,00	12,000	132,00
010127	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	2,00	8,400	16,80
010128	PORTA CANETAS	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
010129	QUADRO BRANCO Magnético, em compensado, revestido em laminado melamínico liso, moldura em alumínio.	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
010130	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	UNIDADE	21,00	0,400	8,40
010131	TACHINHAS	CAIXA	20,00	3,000	60,00
010133	TESOURA GRANDE	UNIDADE	45,00	8,400	378,00
010134	TINTA PARA CARIMBO	UNIDADE	8,00	4,500	36,00
VALOR GLOBAL R\$					15.555,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.555,80 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a)



CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0302.041220001.2.004 Manutenção Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.693,50, Exercício 2017 Atividade 0403.041230001.2.006 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.811,80, Exercício 2017 Atividade 0504.041220001.2.007 Manutenção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Produção, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.141,60, Exercício 2017 Atividade 0706.041220001.2.025 Manutenção da Secretaria de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.811,80, Exercício 2017 Atividade 1212.041220001.2.053 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.208,95, Exercício 2017 Atividade 1515.041220001.2.065 Manutenção da Secretaria de Pesca e Aquicultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.734,25, Exercício 2017 Atividade 1616.131220001.2.068 Manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.153,90, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



SOURE-PA, 10 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50
CONTRATANTE

A C PARAENSE ABDON
CNPJ 06.226.071/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____